



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

(Inclui os incisos IV e V, no artigo 125 da Lei Complementar nº 11, de 01 de novembro de 2006).

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incluídos os incisos IV e V, no artigo 125 da Lei Complementar nº 11, de 01 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

“IV – No caso de lançamento direto ou por declaração do imposto, incidente sobre os serviços de construção, reforma e ampliação, tratando-se de contribuinte pessoa física, o saldo total do imposto a pagar poderá ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único – O valor das parcelas descritas nos Incisos I e II deste artigo não poderá ser inferior a 01 (uma) U.F.M. (Unidade Fiscal de Referência do Município)”.

V – No caso de lançamento direto ou por declaração do imposto, incidente sobre os serviços de construção, reforma e ampliação, tratando-se de contribuinte pessoa jurídica, o saldo total do imposto a pagar poderá ser pago em até 10 parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Primeiro – Tratando-se de obra pública, o pagamento do imposto será realizado mediante o abatimento das notas fiscais expedidas até a data de cada medição em parcela única e, tratando-se de obra pública municipal, será deduzido diretamente do crédito devido pela municipalidade ao contribuinte.

Parágrafo Segundo – O valor das parcelas descritas nos Incisos I e II deste artigo, não poderá ser inferior a 01 (uma) U.F.M. (Unidade Fiscal de Referência do Município)”.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de setembro de 2018.


PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município e com afixação nos locais de costume nessa Prefeitura, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura